CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 13 DE JUNHO DE 2023.
VEREADOR PROFESSOR MARCOS

ESTABELECE POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO JOVEM NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no município de Anápolis a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo, visando implementar o Projeto Jovens Empreendedores, cujas iniciativas serão voltadas para jovens de 13 (treze) a 20 (vinte) anos.

Art. 2º. A Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Jovem, obedecerá aos princípios e critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Jovem:

I- a cultura empreendedora entre jovens;

II- a elevação do intelecto do jovem empreendedor;

III- a capacitação e a formação do jovem empreendedor com a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações científicas;

IV- o desenvolvimento sustentável;

V- o respeito às diversidades locais;

VI- a cooperação entre os mais diversos setores da sociedade civil organizada, o ente municipal e as empresas privadas, com o fito de estimular iniciativas de empreendedorismo;

VII- a inclusão social.

Art. 4º. A Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Jovem visa dar ao jovem o protagonismo estratégico, tendo por objetivos:

I- elevar o jovem à líder empreendedor, sensibilizando quanto as oportunidades de negócio e de mercado;

II- incentivar a criação de projetos produtivos que agreguem valor a produtos e serviços;

III- disseminar a cultura empreendedora;

IV- a criação de empresa e o fomento da atividade negocial;

V- aproximar o campo científico e de tecnologias das atividades de mercado;

VI- potencializar as ideias de negócio.

Art. 5º. A educação empreendedora jovem terá papel de fomentar a qualificação técnica, evitar evasão escolar, lecionar sobre as regras de mercado, noções de economia, planejamento empresarial, gestão financeira, sustentabilidade ambiental e fundamentos técnicos, por meio de três eixos básicos:

I- educação empreendedora;

II- capacitação técnica;

III- difusão de tecnologia.

Art. 6º. O planejamento e coordenação da política pública descrita autoriza os Poderes, no âmbito de suas competências instrumentalizarem ações voltadas a observância da Lei e seus princípios.

Art. 7º. O Poder Executivo, na forma a ser estabelecida em regulamentação, pode celebrar parcerias com organizações sociais, a fim de planejar e desenvolver as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei define as especificações e funcionalidades mínimas da Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo, de forma que o Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei e estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário

Sala de Sessões, aos 13 de junho de 2023.

PROFESSOR MARCOS
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no âmbito do Município de Anápolis a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Jovem, com o intuito de oferecer estímulos ao empreendedorismo para os jovens do nosso município.

Cada vez mais os municípios têm apostado no empreendedorismo e na inovação como forma de alavancar novos negócios, gerando novas oportunidades de emprego e renda para os jovens.

Com base nessas premissas e visando auxiliar o desenvolvimento econômico do Município por meio do Empreendedorismo, apresento a proposta e solicito aos Excelentíssimos Senhores Vereadores a análise do projeto e posterior aprovação.

Sala de Sessões, aos 13 de junho de 2023.

PROFESSOR MARCOS
Vereador